



Aprender argumentación jurídica

Learning Legal Argumentation

Aprendendo Argumentação Jurídica

Washington Rene Astudillo Orellana ^I
washington.astudillo@ug.edu.ec
<https://orcid.org/0000-0002-5085-6099>

Correspondencia: washington.astudillo@ug.edu.ec

Ciencias de la Educación
Artículo de Investigación

* **Recibido:** 26 de octubre de 2024 * **Aceptado:** 24 de noviembre de 2024 * **Publicado:** 27 de diciembre de 2024

I. Universidade de Guayaquil, Ecuador.

Resumen

Este artículo es una recopilación de carácter documental y praxis en el litigio oral, con el objetivo de determinar y optimizar los elementos fundamentales de la argumentación jurídica como herramienta técnica y de dominio escénico en el proceso judicial en el ordenamiento jurídico ecuatoriano, como parte de la práctica diaria del ley. Describiremos el aprendizaje de la argumentación en el ámbito jurídico, el litigio oral en el proceso penal en el Ecuador a través de las normas vigentes en el Código Orgánico Integral Penal y la Constitución de la República del Ecuador. Daremos una idea del origen y concepto de la argumentación jurídica, el debate, los principios de la argumentación y la diferencia entre argumentación y litigio oral en el sistema oral ecuatoriano, así como los aspectos más importantes, como instrumento fundamental en el formación de abogados jurídicos. Se realizó un análisis exegético respecto del conocimiento y opinión personal de cada uno de los autores, además de recomendaciones sobre la aplicación de la argumentación y el litigio oral en la práctica del derecho nacional y comparado.

Palabras Clave: Litigância; Oralidade; Argumentação; Debate.

Abstract

This article is a compilation of documentary and practical aspects of oral litigation, with the aim of determining and optimizing the fundamental elements of legal argumentation as a technical tool and stage domain in judicial proceedings in the Ecuadorian legal system, as part of the daily practice of law. We will describe the learning of argumentation in the legal field, oral litigation in criminal proceedings in Ecuador through the current rules in the Organic Comprehensive Penal Code and the Constitution of the Republic of Ecuador. We will give an idea of the origin and concept of legal argumentation, the debate, the principles of argumentation and the difference between argumentation and oral litigation in the Ecuadorian oral system, as well as the most important aspects, as a fundamental instrument in the training of the legal lawyer. An exegetical analysis was carried out with respect to the knowledge and personal opinion of each of the authors, in addition to recommendations on the application of argumentation and oral litigation in the practice of national and comparative law.

Keywords: Litigation; Orality; Argumentation; Debate.

Resumo

Este artigo é uma compilação de caráter documental e da práxis em litígios orais, com o objetivo de determinar e otimizar os elementos fundamentais da argumentação jurídica como ferramenta técnica e domínio de palco em processos judiciais no sistema jurídico equatoriano, como parte da prática diária do direito. Descreveremos o aprendizado da argumentação no campo jurídico, o litígio oral em processos penais no Equador por meio das normas vigentes no Código Penal Integral Orgânico e na Constituição da República do Equador. Daremos uma ideia da origem e do conceito da argumentação jurídica, do debate, dos princípios da argumentação e da diferença entre argumentação e litígio oral no sistema oral equatoriano, bem como dos aspectos mais importantes, como um instrumento fundamental na formação do advogado da lei. Foi realizada uma análise exegética com relação ao conhecimento e à opinião pessoal de cada um dos autores, além de recomendações sobre a aplicação da argumentação e do litígio oral na prática do direito nacional e comparado.

Palavras-chave: Litigância; Oralidade; Argumentação; Debate.

I. INTRODUÇÃO

A tarefa do advogado na prática da advocacia contém uma série de habilidades e conhecimentos implícitos que exigem trabalho árduo, o que é justificado pela necessidade de criar uma ordem legal nos patrimônios das nações. O clima político e o contexto social percebem a importância singular da argumentação jurídica em todas as disciplinas da profissão de advogado.

Há uma necessidade implícita de que as regras sejam aperfeiçoadas quando se tornam eficazes, quando transcendem o problema social e geram uma solução eficaz; o clima social exige uma administração eficiente da justiça, portanto, as ferramentas que a tornam mais justa, em meio à imperfeição de qualquer sistema jurídico. O direito se torna prático e os elementos factuais são analisados, assim como os normativos, para obter respostas às necessidades sociais. Nesse sentido, o advogado deve ter ferramentas adequadas, como a argumentação eficaz e uma técnica de litígio oral que possibilite a eficácia de suas ações.

Ao explicar a motivação como um requisito constitucional e legal dentro do sistema jurídico, é necessária a aplicação de princípios orientadores alinhados à argumentação, tornando a norma mais eficiente do que meramente teórica. Portanto, o advogado deve ter as técnicas e os conhecimentos de retórica, de encenação, de postura ao se dirigir a um público ou a um tribunal. Nesse sentido, a

argumentação é uma habilidade que deve ser adquirida, além das técnicas de oratória que podem fazer com que os processos civis e criminais possam ser realizados de acordo com os princípios constitucionais do imediatismo e da oralidade. O que se segue é um trabalho de pesquisa documental cujo objetivo é determinar os elementos fundamentais da argumentação jurídica e do litígio oral como parte da prática da advocacia. Durante o desenvolvimento deste artigo, você encontrará o Desenvolvimento, os Resultados, a Discussão e as Conclusões.

II. DESENVOLVIMENTO

III. 2.- Aprendizado da argumentação jurídica

A argumentação é um ingrediente importante da experiência jurídica e sempre foi assim, independentemente de esse elemento jurídico ter sido chamado por esse nome ou por algum outro mais ou menos equivalente, como <<raciocínio jurídico>>, <<método jurídico>> ou <<lógica jurídica>>. [1, p. 20]

IV. 2.1.- Origem e definição de argumentação jurídica

“é um ato de fala que consiste em uma constelação de declarações destinadas a justificar ou refutar uma opinião expressa e calculada em uma discussão regulamentada para convencer um juiz racional de uma determinada posição com relação à aceitabilidade ou não aceitabilidade da opinião expressa”. [2, p. 38] [1, p. 20]

Argumentação, de acordo com o Dicionário da Academia Real (2017), é “raciocínio para provar ou demonstrar uma proposição, ou para convencer do que é afirmado ou negado”. Nesse sentido, a argumentação jurídica se refere à técnica de raciocínio lógico utilizada no direito para provar os fatos controvertidos de acordo com a realidade fática e aproximá-la da verdade processual, atendendo também aos princípios fundamentais do processo, como a imediatidade e a oralidade, tanto para questões cíveis quanto criminais.

Um texto escrito ou um discurso, assim como uma apresentação visual, precisa de uma estrutura retórica, quando é deliberadamente organizado, com uma divisão e seleção de conteúdo com base em uma intenção comunicativa, que, por sua vez, busca transmitir uma mensagem com relação a um tópico específico, que tem suas próprias limitações do meio e do receptor da mensagem.

V. 2.2.- Origem e definição do litígio oral

A oralidade foi contemplada na Constituição de 1998, portanto, não é um princípio jurídico novo; no entanto, a falta de sua aplicação obrigou-a a ser praticada e incorporada de forma mais enfática

na Constituição de 2008 e, posteriormente, no Código Orgânico Geral de Processo e no Código Penal Integral. [3, pp. 20-34]

Quando se trata de dar uma definição de Arguição Oral, o conceito está um tanto disperso dentro de várias concepções que podem ser revistas em diversas doutrinas, razão pela qual se pode fazer referência a Cianciardo que indica que é o processo em que o advogado litigante narra perante o Tribunal ou o Juiz a sua versão dos fatos ou da história de seu cliente, de modo que ofereça uma opção razoável ao Juiz para que a verdade prevaleça na decisão que tomar na sentença. É por essa razão que, em algumas publicações, a Teoria do Caso, mais utilizada na área criminal e que representa a versão da parte que está sendo defendida pelo profissional do direito, é associada como sinônimo de Argumentação Oral. [4, p. 11]

De acordo com a Constituição da República do Equador (2008) e o Código Penal Orgânico Integral, o processo de litígio oral está incluído no debate oral, pois é obrigatório que as audiências sejam públicas e orais, e que durante todo o processo, incluindo a fase probatória, o debate seja conduzido oralmente, Isso também está em conformidade com o princípio do contraditório e gera que o juiz saiba em primeira mão como os fatos ocorreram por meio da teoria do caso de cada uma das partes, da prova testemunhal e da prova pericial, juntamente com a prova documental que é anunciada e explicada.

Para o Código Orgânico Integral Penal (2014), o sistema acusatório tem como sujeitos processuais: o promotor, a defesa, a vítima e o acusado. Diz-se também que é um sistema adversarial porque a investigação e o julgamento ocorrem sob o princípio do contraditório entre o promotor e a defesa. As partes apresentam e narram sua teoria do caso, desenvolvendo uma série de habilidades verbais que podem fornecer um ponto de partida para a abordagem do juiz à verdade factual. A lei confere ao promotor o poder de ser o responsável pelo processo, que investiga e acusa, e ao juiz cabe um papel passivo que se limita apenas a dirigir o processo, evitando que situações ou alegações desviem a perspectiva da narração para fatos impertinentes ou inadmissíveis, sem restringir o exercício razoável da acusação e da defesa.

O litígio oral, portanto, é o conjunto de técnicas verbais, como a alegação, o interrogatório e a teoria do caso, que o profissional do direito utiliza para fundamentar suas ações em benefício de seu cliente e que fornecem ao juiz as premissas necessárias para chegar a uma decisão final.

VI. 2.2.1.- O debate

O debate é seguido oralmente, em termos do desenvolvimento do julgamento como uma expressão de discórdia em um sentido positivo, como um caminho em direção a um ponto de encontro entre os dois lados que possa satisfazer a necessidade de uma decisão justa sobre o assunto. Na controvérsia, é necessário que o advogado e o promotor exponham suas hipóteses opostas, que são objeto de discussão durante as alegações, o que, por sua vez, permite que o juiz encontre as coincidências entre os dois que fazem com que a verdade factual surja no processo, a fim de fornecer soluções para os problemas e em seu objetivo final de alcançar uma reparação abrangente para a vítima do dano.

Em um processo contraditório, o debate é essencial, ele motiva a decisão do juiz, que, por sua vez, deve expressar os fundamentos de sua decisão. Tal motivação é necessária para submeter os fatos controvertidos à lei (artigo 76 da Constituição da República do Equador, 2008), de modo que, para desenvolver uma tese, as partes no processo judicial tornam-se colaboradoras do juiz.

No sistema acusatório, a ação deve ser guiada por um contraditório lógico, de uma das partes para a outra e vice-versa, o que também gera um equilíbrio necessário para que a justiça não seja afetada em sua aplicação prática, aqueles que montam a tese e a expõem devem sustentá-la, de modo que a decisão final seja o resultado de um processo dialético e lógico que representa a teoria do caso do juiz. No processo, as partes podem discordar quanto à existência de determinados fatos e podem desacreditar as testemunhas apresentadas pela parte contrária, mas os métodos escolhidos para interpretar a norma devem ser acompanhados de uma série de habilidades linguísticas e orais por parte do profissional.

VII. RESULTADOS

VIII. 3.- Princípios do litígio oral

Esses princípios correspondem a uma ideia de debate de natureza ética e epistemológica que desempenha um papel essencial para a comunicação, a argumentação e o diálogo dentro do processo.

Esses princípios correspondem a uma ideia de debate de natureza ética e epistemológica que desempenha um papel essencial para a comunicação, a argumentação e o diálogo dentro do processo. [3, pp. 20-34]

- **Aceitação da controvérsia ou disputa:** O ponto de partida de qualquer processo é a aceitação de um fato em que há uma controvérsia, um conflito ou um dano

causado. Para que se tenha a intenção de encontrar uma solução, ela começa com a admissão de que há um dano causado, uma diretriz que segue a imparcialidade do juiz, com respeito e objetividade que se preocupa com a igualdade e a justiça no acesso à justiça e ao devido processo.

- **Ordem no discurso:** O discurso ou as intervenções dentro do processo devem estar em ordem para que o julgamento não se torne caótico, portanto, a norma indica a ordem das intervenções nas alegações iniciais e finais, bem como a forma como será realizada a intervenção das testemunhas e a prática dos interrogatórios. As partes nunca podem falar ao mesmo tempo, devem também cuidar do tempo de fala e, no caso de réplicas, é dado o direito de contrarresposta para igualar as condições de ambas as partes.
- **Respeito à dignidade do ser humano:** O orador, que é responsável por apresentar uma série de ideias de acordo com o processo, pode incorrer em uma veemência típica de sua defesa ou acusação, o que às vezes pode causar descortesia, o que deve ser regulado pelo Tribunal e pelas próprias partes, que podem levantar objeções quando as perguntas ou alegações forem impertinentes ou capciosas. Portanto, é necessário que cada orador esteja ciente dos limites do respeito que a outra parte merece como ser humano.
- **Falibilidade e Flexibilidade:** Falibilidade é a possibilidade que todas as pessoas têm de errar, ou de serem enganadas, é necessário que no litígio oral o profissional saiba que pode errar, como ser humano, que sua fala pode até estar errada, ou que pode ser vítima de engano, juntamente com o respeito, o orador deve levar em conta que as pessoas podem errar, portanto deve ser flexível em suas apreciações.

Uma série de técnicas estratégicas de litígio oral, o que elas envolvem e quais são seus princípios, no contexto dos novos sistemas processuais e do neoconstitucionalismo no Equador, com um sistema processual acusatório e de audiências, com um sistema misto que combina a oralidade e a parte escrita dos julgamentos. Diante desse cenário, não basta apenas conhecer as técnicas de litígio oral, mas também ter um amplo domínio da teoria do delito, que é a pedra angular que serve de base ou fundamento para a abordagem ou posição do litigante; o fato sob julgamento deve ser analisado com cada um dos pressupostos que compõem a teoria do delito, assim temos: É

necessário que as técnicas de litígio oral se baseiem na teoria do delito, só assim ela se torna uma poderosa ferramenta jurídica com extrema capacidade de persuasão. [5, p. 9]

É imperioso destacar que o princípio da oralidade contribui de forma indiscutível para a publicidade, que possibilita que os atos sejam orais e públicos, podendo ser presenciados por qualquer pessoa, sendo que a oralidade que se agrega à publicidade era quase impossível no antigo sistema escrito, que enchia os autos de documentos escritos que, muitas vezes, não traduziam os fatos de forma pertinente ao juiz, distanciando-o da verdade fática. Evidentemente, a oralidade constitui um método de apuração da verdade histórica, utilizando-se de um sistema de audiências, caracterizado pela presença das partes no processo, que fazem suas apresentações e alegações, enquanto o juiz deve proferir sua decisão oralmente e na mesma audiência, com base apenas nas informações fornecidas pelas partes no processo. [5, p. 9]

Justamente para atender à oralidade que caracteriza os sistemas acusatórios, em contraposição aos sistemas inquisitórios que continham a forma escrita, surge a necessidade de aprimorar as estratégias técnicas do advogado no que tange ao manejo do litígio oral, que são aspectos meramente práticos que podem ser utilizados de uma melhor forma para desenvolver o cumprimento da administração da justiça, juntamente com as garantias constitucionais existentes. O litígio oral deve, portanto, levar em conta o que pode ser chamado de preparação do caso ou a fase analítico-valorativa que é gerada antes da ação da acusação. A primeira coisa que deve ser feita para atingir os objetivos do litígio é a compreensão, adoção, visualização e ordenação de todos os fatos disputados. Nessas atividades, o caso é preparado e o sucesso da atividade de defesa ou acusação depende disso, de acordo com o caso, e deve-se enfatizar que cada atividade é transcendental e implica a possibilidade de se destacar no desempenho de sua função.

IX. 3.1.- A diferença entre argumentação jurídica e litígio oral

A diferença entre argumentação jurídica e litígio oral dependerá do conceito que se dá a cada um, portanto, se ambos os conceitos estiverem claros, a diferença entre um e outro conceito poderá ser elucidada, para esse exercício, foi feito um quadro comparativo em que os aspectos fundamentais de cada um poderão ser evidenciados e ao mesmo tempo facilitar a diferenciação: [6].

Tabela 1. Diferença entre Litígio Oral e Argumentação

Litígio oral	Argumentação
É um processo para averiguar a realidade dos fatos em disputa.	É um processo para expor e persuadir a verdade dos fatos de uma parte.
É sinônimo de teoria do caso	É um conceito que está imerso na teoria do caso, pois é usado na teoria do caso.
Ele se refere a todos os fatos do evento em questão.	Refere-se a um fato específico chamado argumento
É usado para persuadir por meio de uma narrativa.	Ele é usado para persuadir o juiz na narrativa, bem como em outros pontos do processo.
É geral	Isso é especial
Emprega técnicas de comunicação oral para gerar uma apresentação cronológica.	Ele não exige cronologia, apenas se limita a um ponto específico do caso.
É usado em procedimentos orais	Ele pode ser usado por Es un proceso para exponer y persuadir sobre la verdad de los hechos de una de las partes. escrito ou verbalmente.

Fonte: Rene Astudillo Orellana

X. 3.2.- Técnicas de litígio oral aplicadas a advogados de julgamento

É necessário que qualquer pessoa seja capaz de apresentar um tópico específico a um público ouvinte, e isso pode gerar certo nervosismo. O mesmo pode ser dito de muitos advogados em litígios orais. Muitas vezes, em um julgamento, eles não aplicam com eficiência as técnicas de falar em público, o que exige certas qualidades pessoais para enfrentar adequadamente uma audiência oral. É por isso que é necessária uma atenção especial ao litígio oral e às técnicas de fala. De acordo com Carmen Tomás, um advogado de julgamento deve ter as qualidades ou características de um bom orador, como confiança ao falar, autoestima, boa projeção, determinação, firmeza e um bom tom de voz. A autora faz as seguintes recomendações: [7, pp. 168-208]

- **O advogado deve ser confiante:** um bom litigante deve ter autocontrole, conhecer bem a si mesmo e ter boa autoestima, sua personalidade deve irradiar confiança diante de seus adversários, o que também implica seriedade no que faz sem perder o senso de humor.
- **Superar a timidez:** um bom advogado deve ser confiante e perder a timidez, caso a tenha. Superar esses aspectos de sua personalidade não é fácil, mas requer um longo período de preparação e perseverança, especialmente o desejo de aprender, a fim de aproveitar ao máximo seu potencial.
- **Não ter medo de errar:** o advogado também se depara com a possibilidade de errar em suas avaliações, alguns, por medo de errar, limitam suas ações e não se arriscam, mas nesse exercício profissional é necessário um pouco de risco para gerar elementos positivos a partir da experiência e do conhecimento obtidos com o trabalho.
- **Não pode haver indecisão:** o advogado deve ser uma pessoa decidida, não pode haver espaço para dúvidas em suas ações, ele deve saber como tomar decisões e assumir suas responsabilidades adequadamente, com novos conhecimentos que lhe darão confiança em seu desempenho como orador e litigante.
- **Deve ser eloquente:** todo advogado deve ter um vocabulário extenso e uma boa retórica, o que inclui o domínio da língua e a geração de teorias convincentes para persuadir a seu favor, não se trata de um simples exercício histriônico, mas de um poder de convencimento que é produto da honestidade e da eloquência.
- **Iniciativa e imaginação:** As qualidades de um advogado devem incluir um senso de iniciativa, bem como uma criatividade que tire o máximo proveito de suas habilidades, expressando-se de acordo com seus valores e sua ética.
- **Capacidade de gerar oportunidades:** o advogado de julgamento deve ter uma capacidade de análise que converta cada controvérsia em uma oportunidade de tirar proveito, além da patética da situação, é necessário que ele saiba como transformar as controvérsias que enfrenta com manobras de raciocínio.
- **Capacidade de ser assertivo:** a disputa entre duas partes pode gerar atrito e, na verdade, a tarefa do litigante é questionar a versão dos fatos da outra parte, razão pela qual é necessário manter um discurso claro, sem ofensas ou agressões, para poder dizer a verdade sem ser excessivamente eufórico. Um professor costumava dizer que, para poder exercer a

advocacia, é preciso ganhar os julgamentos como se fossem seus e perdê-los como se fossem dos outros.

- **Nível de ética:** o advogado deve ser um exemplo e não ser marcado em suas ações, deve manter sua sanidade e ter a capacidade de repreender moralmente qualquer pessoa devido ao seu alto senso de valores morais.
- **Boa aparência:** a apresentação pessoal dos advogados é muito importante em seu desempenho diário, a impressão que causam quando chegam a algum lugar é essencial para seus clientes e colaboradores, além de estar diante de um tribunal é necessário ter o traje adequado.
- **Pontualidade e responsabilidade:** A responsabilidade de um advogado de julgamento se traduz em respeito ao tempo dos outros, e isso se consegue com a pontualidade, como um hábito inexorável, o advogado deve manter sua palavra e para isso deve chegar pelo menos quinze minutos antes do horário, especialmente quando se trata de um ato jurídico. Da mesma forma, a responsabilidade de cumprir suas obrigações quando lhe são confiados processos dos quais dependem a vida e a liberdade de terceiros.
- **Escuta ativa:** a capacidade de escutar é muito importante, essa forma de atender aos outros de modo a transmitir a mensagem da melhor maneira possível, olhando nos olhos do orador, parafraseando o que ele diz, criando confiança e prestando um serviço pessoal pode ajudar no exercício de multiplicar a clientela e ter mais sucesso no litígio.

XI. DISCUSSÃO

XII. Litígio oral no sistema penal equatoriano

O litígio oral no sistema penal equatoriano se baseia na Constituição da República (2008) quando se refere aos princípios da administração da justiça, no artigo 195, que estabelece: “O Ministério Público dirigirá, de ofício ou a pedido de uma das partes, a investigação pré-processual e processual penal; durante o processo, a ação pública será exercida com sujeição aos princípios da oportunidade e da intervenção penal mínima, com especial atenção ao interesse público e aos direitos das vítimas”. De acordo com o mesmo, também se faz referência ao princípio da intervenção penal mínima declarado no artigo 3 do Código Penal Integral Orgânico, bem como ao princípio da oportunidade, que indica que o direito penal é de último recurso, ou seja, a ação penal só deve ser utilizada em casos de proteção de bens jurídicos importantes, diante de ataques que possam

danificá-los irreversivelmente. Para reparações de natureza financeira, recomenda-se a via civil e contenciosa.

O convívio social deve ser reduzido à mínima intervenção do Estado como força coercitiva, pois o uso descontrolado de agentes policiais pode gerar anarquia e abusos de poder, características de regimes autoritários em que os direitos humanos são violados, como afirma, a intervenção do sistema de justiça criminal deve ser motivada e sustentada.

De acordo com o Código Orgânico Integral Penal (2014), há uma relação direta entre os princípios constitucionais e os princípios processuais e, para que estes sejam efetivamente aplicados, deve-se levar em conta a natureza pública da ação penal, na qual o agente que persegue o infrator é a força coercitiva do Estado representada nas agências ou no Estado Policial. O processo é iniciado pela investigação do Ministério Público, que tem a ação em suas mãos, a fim de determinar se há ou não provas suficientes para chegar ao indiciamento ou à formulação de acusações.

Os princípios constitucionais que cumprem com os axiomas da litigância oral são a retribuição, a legalidade, a necessidade, a lesividade, a materialidade e a culpabilidade, que são de responsabilidade da função legislativa, cumprindo com a premissa de que “a desconformidade com as disposições constitucionais carece de eficácia jurídica”, que por sua vez ativa mecanismos de controle constitucional em nível concreto ou difuso, seja através do Tribunal Constitucional ou através dos juízes de garantias penais.

Da mesma forma, os axiomas da jurisdição, da oralidade, do contraditório, da legalidade e da economia processual são princípios que se repetem no direito penal, cujo cumprimento cabe à função judicial, já que durante o procedimento judicial é o juiz o responsável por dirigir o processo e é o promotor que tem o poder de levar o caso adiante.

O juiz decide com base em uma teoria do caso que concorda com ambas as teorias, que, por sua vez, estão ligadas aos testemunhos e às provas periciais, bem como às provas documentais, o que dá ao juiz motivação suficiente para aplicar a regra, desde que o tipo de conduta esteja de acordo com a natureza antijurídica do crime.

A oralidade na esfera criminal é desenvolvida em várias fases processuais, tais como: pré-julgamento, intermediária, julgamento e impeachment. O principal objetivo da fase de julgamento é a realização de uma audiência de julgamento, para a qual as partes comparecem perante o Tribunal de Garantias Penais, sendo os sujeitos do processo: a acusação, a defesa, a vítima, a acusação privada e o réu. O dia e a hora devem ser previamente fixados pelo Tribunal de Garantias

Penais, e as partes envolvidas devem ser informadas; o juiz, então, anuncia sua decisão jurisdicional ao final da audiência de julgamento, decidindo se ratifica ou não o estado de inocência, sendo que estas últimas apresentam seus pedidos e argumentos de forma oral e contraditória; o juiz anuncia sua decisão jurisdicional ao final da audiência, decidindo pela condenação ou absolvição do réu apenas com base nas informações orais que recebeu no processo, vinculadas aos documentos e outros relatórios, mas baseando sua decisão principalmente no que foi dito na audiência.

Da mesma forma, a audiência de julgamento ocorre com base nos seguintes estágios:

- 1) **Argumento de abertura:** é a primeira intervenção da audiência, na qual o promotor e o advogado de defesa poderão apresentar sua teoria do caso de forma simples e clara.
- 2) **Provas:** As provas documentais são apresentadas aos presentes e as testemunhas são chamadas a depor perante os juízes, sendo questionadas pela acusação e pela defesa. Além disso, os peritos darão sua visão do relatório ou laudo pericial, atestando suas avaliações sobre o mesmo.
- 3) **Argumento final:** É realizado um debate que consiste em uma intervenção, resposta e contrarresposta, seguido de uma análise de cada uma das etapas do julgamento a partir da perspectiva objetiva do litígio oral. É necessário esclarecer para o presente os objetivos das diferentes provas invocadas.

Da mesma forma, é necessário indicar que a investigação realizada contém os parâmetros do regulamento atual, o Código Penal Integral Orgânico, que contém as bases dos tipos penais, os princípios processuais e os diferentes procedimentos que são utilizados atualmente.

XIII. CONCLUSÕES

Com base em nossa pesquisa, pode-se estabelecer que a argumentação jurídica é o conjunto de raciocínios jurídicos que visa persuadir, provar ou refutar uma premissa ou preposição dentro do campo jurídico, então, quanto ao aprendizado da argumentação e da técnica na oralidade jurídica, consideramos que é, sem dúvida, um pilar fundamental na prática judicial que realizamos e se baseia no raciocínio lógico e no bom conhecimento da norma, para que com a atividade diária a habilidade da oralidade seja desenvolvida de forma otimizada e realize uma boa defesa e / ou acusação.

Logo, o aprendizado da argumentação jurídica é de vital importância na práxis de nossa profissão, pois implica a aplicação do raciocínio lógico, apoiado nos aspectos técnicos que permitem às partes

em conflito ou litígio fazer uso de estratégias para demonstrar a verdade processual e persuadir o juiz a estabelecer os elementos legais no processo em questão, de modo que sua decisão, no momento de condenar ou absolver o réu, seja motivada respeitando as regras do julgamento prévio e do devido processo legal.

A *Ut supra* deve demonstrar através de nosso relato o autocontrole, a segurança e a eloquência das ideias que temos através de argumentos precisos, conseguindo que tudo o que for dito se transforme em afirmações que levem ao convencimento do juiz sobre nossa tese, levando em conta que os sujeitos processuais, sempre estarão imersos em uma pretensão e por outro lado de uma resistência.

BIBLIOGRAFÍA

- M. Atienza, *Curso de la Argumentacion Juridica*, Madrid: Trotta, 2013.
- J. Ureta, *Técnicas de Argumentación Jurídica para la Litigación Oral y Escrita*, México: Triangulo, 2010.
- E. Lell, «Visiones diacrónica y sincrónica de las normas jurídicas: consecución de fines en la interpretación jurídica y argumentativa,» *Derecho y Ciencias Sociales*, pp. 20-34, 2014.
- J. Cianciardo, «Técnicas de Argumentación, principios y razonabilidad,» *Chia Colombia*, pp. 11-36, 2014.
- S. Palacios, «Incidencia de la Aplicación de las Técnicas de Litigación Oral en la Etapa de Juicio en las sentencias dictadas por el Tribunal Primero de Garantías Penales de Santo Domingo de los TSáchilas,» *Universidad Andina Simón Bolívar*, Quito, 2014.
- C. Tomás, «La Dignidad Humana y sus consecuencias normativas en la argumentación jurídica,» *Revista Española de Derecho Constitucional*, pp. 168-208, 2014.

© 2024 por los autores. Este artículo es de acceso abierto y distribuido según los términos y condiciones de la licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-CompartirIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0) (<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/>).